



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/265

Vitória, 04 de junho de 2024

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.073, o Autógrafo de Lei nº 11.788/2024, referente ao Projeto de Lei nº 038/2024, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4322536/2024
Ref.Proc.2744/2024-CMV/DEL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 10.073

SECOVADO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 12 / 06 / 24

to Baha

**Autoriza o Poder Executivo a
abrir crédito adicional especial.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), no orçamento vigente para a criação de dotação pertencente à Secretaria de Fazenda e a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória.

Art. 2º. O crédito especial será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

SECRETARIA DE FAZENDA

18.01.04.122.0025.2.0129 - Manutenção da Unidade
3.3.91.00.00.....200.000,00
TOTAL.....200.000,00

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA

03.01.04.122.0033.2.0151 - Manutenção da CDTIV
3.3.91.00.00.....10.000,00
TOTAL.....10.000,00

Art. 3º. A origem dos recursos relativos aos créditos abertos em decorrência desta Lei obedecerá às hipóteses constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a ser definida quando da edição dos respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. O crédito aberto em decorrência da autorização contida nesta Lei não será computado no limite estabelecido no art. 7º, da Lei nº. 10.006, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de junho de 2024

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4322536/2024
Ref.Proc.2744/2024-CMV/DEL
/vpo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003500340033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.